



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 3561-7839

Autos nº. 0012912-74.2019.8.16.0185

I – Defiro os pedidos de movs. 439, 445, 480, 537/538, 583, 586/589, 591 e 597. Proceda-se as anotações necessárias.

II – Desentranhe-se o pedido de mov. 572 dos autos, intimando-se o seu subscritor para que observe o disposto no artigo 10 e 8º, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

III – Dê-se ciência a Recuperanda e a Administradora Judicial do Ofício de mov. 592.

IV – Ante a devolução do imóvel de Matrícula n. 16.985, do 3º RI de Curitiba – PR, para a Massa Falida de Planos de Saúde PSMC Prevenção Saúde Medicina e Cirurgia Ltda (mov. 519 e 582), deixo de analisar o pedido de mov. 54 e embargos de mov. 96, para a declaração de não essencialidade do bem em favor das Recuperadas, ante a evidente perda de objeto dos mesmos.

V – Uma vez apresentado o Plano de Recuperação Judicial, mov. 524, publique-se o Edital previsto no parágrafo único do artigo 53 da LF.

Não sendo apresentadas objeções, o que deverá ser certificado, intime-se a Recuperanda para apresentar as certidões exigidas no artigo 57 da LF, no prazo de cinco dias.

Apresentadas objeções no prazo legal, intime-se o Administrador Judicial para indicar data e local para a realização de Assembleia-Geral de Credores na forma do artigo 56 da LF.

VI – Quanto ao pedido para a realização de avaliação de imóvel, por ora, de propriedade das Recuperandas, entendo pela pertinência do mesmo, uma vez que tal diligência, além de não trazer nenhum prejuízo ao andamento desta RJ, poderá servir como parâmetro para que os demais Juízos formem as convicções necessárias para decidir quanto ao destino que será dado ao bem e suas instalações.

Além disso, caso o bem permaneça na esfera patrimonial das Recuperandas, a avaliação será necessária para a venda pretendida no Plano de Recuperação Judicial, não havendo qualquer óbice para que a mesma seja realizada neste momento processual.

Isto posto, autorizo a realização da avaliação requerida no mov. 286.

a) Intimem-se as partes interessada para, em cinco dias, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

b) Nomeio para a realização da avaliação a empresa Patrimônio Engenharia, a qual deverá ser intimada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aceitar o encargo e apresentar, de imediato, proposta de honorários, bem como os documentos exigidos no artigo 465, § 2º, II e III do CPC.



c) Uma vez apresentada a proposta de honorários do Sr. Perito intímese imediatamente as partes para se manifestarem em cinco dias.

d) Havendo concordância, intímese as Recuperandas para o depósito, em cinco dias, dos honorários do Sr. Perito, o que deverá ser certificado, ciente que não sendo realizado o depósito no prazo fixado, o feito prosseguirá sem a produção da avaliação solicitada.

e) Não havendo concordância quanto aos honorários pretendidos, intímese o Sr. Perito para manifestação em 48 horas e então venham os autos imediatamente conclusos para arbitramento ou, ainda, nomeação de novo perito.

f) Uma vez depositado o valor dos honorários, intímese o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, observando o disposto no artigo 466 do CPC, informando ao Juízo e às partes, notadamente assistentes técnicos, da data, hora e local para início da produção da prova.

g) Fixo o prazo de 30 dias para apresentação do Laudo em Juízo, o qual deverá observar os requisitos do artigo 473 do CPC.

h) Autorizo, desde já, levantamento de 50% de seus honorários.

i) Juntado o Laudo Pericial ao autos, intímese as partes para manifestação, bem como para que seus assistentes técnicos juntem seus pareceres.

j) Em sendo apresentadas divergências ou questionamentos, intímese o Sr. Perito para que apresente seus esclarecimentos no prazo de quinze dias.

k) Uma vez prestados todos os esclarecimentos necessários, expeça-se Alvará para levantamento integral dos honorários do Sr. Perito.

VII – Sobre o Ofício de mov. 444, digam as Recuperandas, a Administradora Judicial e o Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias.

VIII – Intímese.

Curitiba, 29 de novembro de 2019.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

